

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Contratação do Serviço Comum de Engenharia para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado.

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição / especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Máximo por Tonelada	Valor total
01	24708 - Tratamento de Resíduos	Disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC	Ton.	2.370	R\$187,72	R\$ 444.896,40

Nestes serviços devem estar inclusas todas as despesas operacionais e demais especificações contidas neste Projeto Básico.

O prazo de contrato é de 1 (um) mes, com possibilidade de prorrogação e reequilíbrio nos moldes da Lei nº 14.133/21.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Lei 11.445, de 05 janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas;

O Serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo Município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada, de forma

global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: transporte, recebimento, triagem, e destinação dos resíduos sólidos urbanos e resíduos secos recicláveis.

Há a necessidade de contratação de empresa para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que não possui local adequado em seu território para a disposição final desses resíduos. Além disso, o acúmulo de resíduos orgânicos e não recicláveis nas residências, nas lixeiras, em terrenos baldios e outros locais, pode acarretar problemas ao meio ambiente (poluição do solo, água e ar) e à saúde humana;

O aterro sanitário da empresa vencedora deverá estar situado a no máximo 64 km de distância da sede do Município de Tubarão, em razão de racionalização dos custos de transporte dos resíduos para o Município;

Diante do crescimento populacional do Município e com base em cálculos médios de resíduos sólidos coletados no ano anterior, estima-se que no próximo ano a quantidade mensal média de resíduos sólidos urbanos coletados será de 2.370 toneladas aproximadamente;

Desta feita, a gestão adequada de resíduos possui uma das maneiras mais eficientes de redução do impacto ambiental gerado por um município. Logo, a coleta, destinação e tratamento desse material devem ser realizados com presteza. Assim, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Município estabelecer as regras para atuação das empresas de prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final destes resíduos, sendo a contratação de suma importância para Tubarão.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

O Município de Tubarão firmou o Contrato nº 108/2018 junto à empresa Versa Engenharia Ltda, que tem como objeto a destinação final de resíduos sólidos, decorrente do processo licitatório de Concorrência nº 01/2018, cujo prazo de vigência se encerrará em 30/09/2024.

Tal prazo já se encontra na excepcionalidade da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo outras prorrogações contratuais.

A Secretaria de Serviços Públicos, ciente dessa situação, tem trabalhado incansavelmente nos documentos que envolvem a fase preparatória das novas licitações, tanto no que se refere à destinação final de resíduos sólidos urbanos, quanto na coleta e transporte.

Em setembro de 2023 foi publicado o Pregão Eletrônico nº 26/2023, o qual previu a contratação de serviços de destinação final de resíduos, entretanto, o processo em questão não teve êxito.

À época, o Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu decisão cautelar nos autos do PROCESSO N.: @LCC 23/00577725, no sentido de suspender o edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023, até que houvesse deliberação do Tribunal Pleno.

Segundo o relatório do Tribunal, dois pontos do edital precisavam ser revisados: a ausência de planilha orçamentária detalhada, a teor do disposto no art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/1993; e a limitação de 50 km de distância entre o aterro sanitário da empresa vencedora e a sede do Município de Tubarão.

Prontamente, ao tomar conhecimento da cautelar, o Município formalizou o respectivo Termo de Suspensão, o qual foi publicado em 11 de outubro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

Relevante destacar que, como é sabido, no início de 2023 alguns agentes públicos do Município de Tubarão tiveram seus nomes envolvidos na Operação “Mensageiro” coordenada pelo GAECO.

Isso, além de desestabilizar a Administração diante da ausência de seus gestores, trouxe preocupação e insegurança ao corpo técnico que integra o Município.

A maior dúvida da equipe técnica residia na elaboração da planilha de composição de custos suscitada pelo Tribunal de Contas, já que se tratava de uma exigência da lei aplicada pelos órgãos públicos, normalmente, nas contratações de obras.

Alguns servidores do Município consultaram, inclusive, o corpo técnico do nosso Tribunal que, prontamente os atenderam. No entanto, a falta de expertise sobre o tema impediu que se produzisse o documento faltante – planilha orçamentária – com a destreza necessária ao desenrolar do processo.

Além disso, em consulta a editais publicados por outros órgãos, não foi possível localizar uma planilha orçamentária que pudesse ser utilizada como parâmetro em nosso Município, dificultando ainda mais a formalização de tal documento.

E, antes que se conseguisse retificar o edital de Pregão 26/2023 de maneira a atender integralmente às exigências da Lei, a Corte de Contas deliberou, então, pela anulação

daquele processo licitatório. Tal medida foi devidamente acatada pelo Município, conforme Termo de Anulação formalizado em 11/04/2024.

A partir dessa data, além da dificuldade sobre a planilha orçamentária que já existia, a Secretaria de Serviços Públicos, assim como as demais Pastas Municipais e demais entes públicos, também se deparou com as dificuldades trazidas pela nova lei de licitações – Lei 14.133/2021, que se tornou obrigatoriamente aplicável a contar de janeiro de 2024.

Nesse momento, a elaboração da planilha estava sendo executada por engenheiros de outras Pastas, porém, a atenção da Secretaria de Serviços Públicos estava voltada também à obtenção de orçamentos estimados em conformidade com as fontes de pesquisas exigidas na Lei 14.133/2021 e reiteradas pelo Decreto Municipal 7.450/2023.

Concluídos os documentos da fase inicial da licitação e após aprovação da Procuradoria Jurídica sobre a minuta do edital, o Município publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024 em 17 de setembro, cuja data da sessão está prevista para 1º de outubro de 2024, às 14 horas.

Ante o exposto, considerando os fatos acima esclarecidos combinados à essencialidade dos serviços, requer-se que seja realizada contratação EMERGENCIAL dos serviços de destinação de resíduos pelo período de um mês ou até que seja homologado o Pregão Eletrônico 15/2024.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS (OBJETO DA CONTRATAÇÃO)

3.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC, conforme especificações constantes nos custos e/ou pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, conforme orçamentos apensados ao processo;

A seguir apresenta-se a tabela com as medições das toneladas de resíduos referentes ao ano de 2022:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (tn)
jan/22	31	2.385,91

fev/22	28	2.005,90
mar/22	31	2.032,76
abr/22	30	2.586,90
mai/22	31	2.292,71
jun/22	30	2.467,11
jul/22	31	2.357,70
ago/22	31	2.268,39
set/22	30	2.479,96
out/22	31	2.383,57
nov/22	30	2.478,93
dez/22	31	2.377,90
Mínimo		2.005,90
Média		2.343,15
Máximo		2.586,90

Obteve um total de 28.117,74 toneladas no ano de 2022. A média mensal foi de 2.343,15 toneladas/mês, e a média diária foi de 77,035 ton/dia.

Fazendo um comparativo com a população do município para a produção individual de resíduos, onde segundo IBGE no ano de 2022 o município atingiu um total de 110.088 pessoas, temos que a produção diária por habitante é de 0,70 kg/habitante.dia, o que se comparando com a produção média de resíduos da população brasileira está abaixo do esperado, conforme pesquisa da Agência do Senado.

...cada brasileiro produz, em média, 379,2 kg de lixo por ano, o que corresponde a mais de 1 kg por dia. As informações foram coletadas e publicadas pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). Fonte: Agência Senado.

A seguir apresenta-se a tabela com as medições das tonelagens de resíduos referentes ao ano de 2023:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (tn)
jan/23	31	2.293,35
fev/23	28	2.134,42
mar/23	31	2.458,92
abr/23	30	2.190,29
mai/23	31	2.495,66
jun/23	30	2.602,54
jul/23	31	2.328,16
ago/23	31	2.489,03
set/23	30	2.359,91
out/23	31	2.447,21

nov/23	30	2.427,72
dez/23	31	2.509,60
Mínimo		2.134,42
Média		2.394,73
Máximo		2.602,54

Obteve um total de 28.736,81 toneladas no ano de 2023. A média mensal foi de 2.394,73 toneladas/mês, e a média diária foi de 78,73 ton/dia.

Utilizando a média dos dois anos, tem-se a quantidade de resíduos sólidos coletados por dia de 77,88 toneladas. Para efeito de estimativa de quantidades de resíduos, multiplicou-se este valor pelo período em dias do contrato, nestes 365 dias, totalizando 28.427 toneladas/ano. Assim, para este termo, considerou-se a média de 2.370 toneladas/mês.

Memória de Cálculo das Quantidades Adotadas:

Média Ano 2022 (ton) = 2.343,15

Média Ano 2023 (ton) = 2.394,73

Média entre 2022/2023 = $(2.343,15 + 2.394,73) / 2 = 4.737,88 / 2 = 2.368,94$ ton Quantidade da proposta: **2.370,00 toneladas/mês**, isto é,

28.440,00 toneladas/ano

$2.370 \text{ ton} \times 1 \text{ mes} = 2.370 \text{ ton/ano} \times \text{R\$ } 187,72 = \text{R\$ } 444.896,40$

Memória de Cálculo do valor referencial (média):

Painel de Preços TCE/SC: R\$ 195,94

Nota Fiscal Eletrônica Prefeitura Municipal de Laguna: R\$ 182,81

Versa Engenharia Ambiental: R\$ 187,72

$195,94 + 182,81 + 187,72 = 566,47 = \text{R\$ } 188,82$

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Brasil é um grande gerador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), produzindo cerca de 71,7 milhões de toneladas de resíduos, equivalente a 1,04 kg diários por habitante, segundo dados do Censo 2022 da ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (2023).

Desses resíduos sólidos gerados no país, 39% (27,9 milhões de toneladas) são dispostos em lixões, aterros controlados, valas, vazadouros e áreas similares consideradas inadequadas, sem qualquer proteção ambiental, predispostos a atrair vetores de doenças, como moscas, ratos e baratas. Já os demais 61% do total desses resíduos, aproximadamente 43,8 milhões de toneladas, são destinados a locais ambientalmente adequados. (ABREMA, 2023).

Sobre a destinação final ambientalmente adequada, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 3º, inciso VIII, elucida que:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Para tanto, trata-se de aterros sanitários as obras de engenharia projetadas sob fundamentos técnicos e ambientais, com o princípio de garantir a disposição final correta dos resíduos sólidos urbanos, visando a redução dos impactos ambientais, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Esse tipo de destinação é considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras, pois são providas de impermeabilização, controle de entrada desses resíduos, compactação, cobertura periódica, drenagem e tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, com constante monitoramento ambiental e, ainda, no Brasil apresentam o melhor custo-benefício, pois permitem receber e acomodar diversos tipos de materiais. (MOVIMENTO LIXO CIDADÃO, 2024; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE PORTO ALEGRE, 2024).

À vista dos danos à saúde pública e ao meio ambiente causados pela destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos e, visando mitigar todos os impactos ambientais consequentes desse acondicionamento impróprio, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, art. 54, decide que:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Desta forma, ante ao exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, conforme estimativa de preços supracitada, mediante Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão/SC.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

5.1 O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) mês, a contar da assinatura do Contrato;

5.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação para assinatura;

5.3 A Ordem de Serviço será dada após a assinatura do contrato;

5.4 Os serviços serão executados de acordo com o objeto de contratação, e com o que consta na “Autorização de Fornecimento” que é parte integrante do processo;

5.5 Horário para recebimento de resíduos: diariamente das 8h às 3h30;

5.6 Prorrogações e reequilíbrios serão permitidos desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito, considerando-se também a planilha de composição de custos apresentada.

6 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme regras estabelecidas no respectivo edital.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste termo, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) A contratada deve ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou visto para permissão do exercício da atividade no estado de Santa Catarina, para fins de comprovação de qualificação técnica, sendo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA SC e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Atender a todas as solicitações feitas pelo departamento responsável para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- c) Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo departamento ambiental ou pelos fiscais;
- d) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- e) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- f) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tudo quanto decorrer da execução do contrato, não cabendo nenhum vínculo de emprego destes com o CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá possuir sistema de monitoramento por câmeras, localizadas na balança de controle, apontada para área frontal do veículo, deixando visível a placa de identificação do veículo no momento da entrada e saída, sendo obrigatório a disponibilização de acesso on-line à CONTRATANTE e FISCALIZADORA das câmeras de controle;
- i) Todos os custos com a operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição, serão de

responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial;

- j) O local de triagem e disposição final dos resíduos deverão estar sempre disponíveis, diuturnamente, exceto nos dias em que não houver coleta, para receber todos os resíduos sólidos coletados no Município de Tubarão;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de higiene;
- l) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:
 - Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
 - Estado de conservação da pintura;
 - Limpeza geral.

8 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR TONELADA;

9.2 O fornecimento do objeto será continuado.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Na destinação final dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC em local ambientalmente adequado, ao chegarem na empresa contratada, os caminhões deverão ser direcionados para uma balança rodoviária,

onde serão realizados os seguintes procedimentos de controle: recepção na balança para identificação, pesagem do caminhão com os resíduos, descarte no aterro (célula de recepção), pesagem final do caminhão vazio (tara) e liberação do veículo.

Identificação: os caminhões seguirão para a balança rodoviária onde serão coletados alguns dados, tais como: local de origem dos resíduos, placa do veículo, nome do motorista, empresa transportadora e situação do contrato.

Pesagem Inicial: o operador da balança (balanceiro) deverá realizar a pesagem do caminhão com os resíduos, resultando no peso bruto total. Além da pesagem, deverá ser realizada uma foto da entrada do caminhão, de modo que estejam nítidas as informações da placa e, também, do indicador digital da balança no momento de entrada. Após esse procedimento o caminhão é liberado para descarte dos resíduos no aterro.

Descarte no Aterro: os caminhões liberados da balança após etapa de pesagem, devem seguir para a frente de serviço (célula de resíduos), onde realizarão o descarte dos resíduos sólidos com a orientação de um colaborador da CONTRATADA designado a direcionar o descarte na célula.

Pesagem Final: os caminhões, após descarte na célula de resíduos, deverão seguir novamente para a balança rodoviária, onde será realizada a pesagem final com o caminhão vazio, sem os resíduos, resultando na tara do veículo. A subtração da tara pelo peso bruto inicial resultará no peso líquido, ou seja, a quantidade de resíduos destinados no aterro. Neste momento, é necessário realizar uma nova imagem do caminhão e do visor indicador da balança digital, como nos moldes supracitados.

Liberação: após concluídas todas as etapas de pesagem, o motorista e balanceiro deverão assinar o comprovante de pesagem com os dados de pesagem e, então, o caminhão será liberado.

O relatório com as imagens do caminhão e do visor do indicador da balança deverão ser encaminhados automaticamente via e-mail cadastrado para a CONTRATANTE ou para o responsável pela fiscalização do contrato, servindo para monitoramento e fiscalização dos resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário da CONTRATADA.

Os comprovantes de pesagem assinados pelos motoristas e operador de balança deverão ser encaminhados no fechamento de cada mês, juntamente com a planilha de quantitativos diários dos resíduos, bem como nota fiscal de cobrança.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE e a FISCALIZADORA, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

11.2 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, mediante protocolo;

11.3 A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

11.4 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pelo município, qual seja o Sr. Roberto de Jesus Antônio.

12 PAGAMENTO

12.1 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1 A CONTRATADA enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas. As medições deverão ser atestadas pelo FISCAL dos serviços previamente designado ou pelo Secretário da Pasta Requisitante;

12.1.2 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço, e aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA;

12.1.3 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados;

12.1.4 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;

b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;

c) Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

d) Nos demais casos em que se aplique a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.1.5 A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços;

12.1.6 O pagamento estará vinculado a disponibilização dos recursos pela Municipalidade, e comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado até 30 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, no banco indicado na Proposta Comercial, mediante apresentação das Notas Fiscais/Fatura (até o 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços), devidamente atestadas pelo órgão contratante;

- 12.2.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas observando os preços da proposta aceita e após conferidas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, contados da data em que foi atestada a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 12.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;
- 12.2.4 Os documentos de regularidade fiscal na licitação serão novamente averiguados no dia do pagamento;
- 12.2.5 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;
- 12.2.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 12.2.7 O pagamento poderá ser suspenso pelo município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do município;
- 12.2.8 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além de todas as especificações completas;
- 12.2.9 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- a) Identificação completa da CONTRATADA: CNPJ (o mesmo constante na documentação fiscal, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
 - b) Identificação completa do CONTRATANTE;
 - c) Descrição de forma clara do objeto executado;

- d) Valores unitários e totais dos serviços;
- e) Número do processo que originou a licitação;
- f) Ocorrendo erro (s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) a(s) CONTRATADA(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);
- g) Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
 - I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
 - II. Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o município, por conta do estabelecido neste Edital;
 - III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
 - IV. Os pagamentos serão condicionados a apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados, a que couber:
 - a) Relatório mensal de descrição das atividades realizadas no período;
 - b) Tickets de pesagem dos resíduos destinados, emitidos pelo Aterro Sanitário;
 - c) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior a execução dos serviços;
 - d) Folhas de pontos e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
 - e) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
 - f) Prova de Regularidade junto à Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- h) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- i) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válida.

13 REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 13.2 Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pelo Índice IGP-M nos termos da lei nº 14.133/2021;
- 13.3 Poderá ser aplicado reequilíbrio nos termos da Lei nº 14.133/21.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

52.001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos

2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO

106 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS

15 DAS SANÇÕES

- 15.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS, ou qualquer

inadimplência contratual, inclusive desatendimento às determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

15.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- 15.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início da execução, calculada sobre o valor global do contrato;
- 15.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
- 15.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

- 15.2.4 A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente da sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.2.5 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 15.2.6 Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.
- 15.2.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.
- 15.2.8 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.
- 15.2.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas junto a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 15.2.10 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1 deverão ser indicadas pela secretaria requisitante, garantida a prévia defesa.
- 15.2.11 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.1 é de competência do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.2.12 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.1 poderão também poderão ser aplicadas a contratada que, em razão do contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao fornecimento contratado;
- b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.1 Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar junto aos documentos de licitação, os que seguem:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) Caso a empresa for sediada fora do estado de Santa Catarina, deverá apresentar VISTO da empresa e do profissional no conselho estadual.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- d) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município neste edital;
- e) Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

- f) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- g) Capacidade técnico-operacional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado com Licença Ambiental de Operação (LAO), semelhantes ao objeto deste ETP, correspondente à aproximadas 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) toneladas/mês, equivalente a 50% dos quantitativos apresentados neste TR, cujo valor total se refere a 2.370,00 (duas mil, trezentos e setenta) toneladas/mês.
- h) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico, apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços;
- i) Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato;
- j) Atestado de Visita, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Tubarão/SC, a ser realizada por responsável técnico da Proponente, apresentando cópia da Certidão do CREA/SC da licitante e Carteira de Identidade do Profissional. Essa visita é facultativa às licitantes e, caso não realizada, deverá ser apresentada declaração substitutiva, atestando que a empresa não realizou a visita, porém tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município.

16.3 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

16.3.1.No momento da assinatura do Contrato, deverá ser apresentada a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) à execução dos serviços objeto deste Edital;

16.3.2. Apresentar documento comprobatório de que a empresa proponente possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vigentes na data da assinatura do Contrato;

16.3.3 Após declarada a empresa vencedora, em até 2 horas da solicitação, a empresa deverá apresentar Planilha Analítica de Composição Unitária dos Custos da sua Proposta, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual, reservando-se ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio a análise e aprovação da referida Planilha, sendo isto condição de Homologação, Adjudicação e Contratação.

17 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Eduardo Zabet
Secretário de Serviços Públicos